ACÓRDÃO - AC01 - 121/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1665/2021
PROTOCOLO	: 2091233
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
INTERESSADO	: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI
VALOR	: R$ 160.004,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial e da formalização e do teor do contrato administrativo, cujos atos e documentos demostram o atendimento às exigências legais em vigência à época, em especial das Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como às normas estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 a 31 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** de Pregão Presencial n. 29/2020 realizado pelo Município de Rio Negro/MS, e da **formalização** e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2021 dele decorrente, celebrado com a empresa Amed Assessoria e Consultoria Médica Eireli, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a" e II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. **Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 29/2020 (1ª fase), realizado pelo Município de Rio Negro/MS, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2021 dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Amed Assessoria e Consultoria Médica Eireli, nos termos do art. 121, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Cleidimar da Silva Camargo, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização da contratação ocorreram sob a égide das Leis n. 8.666/93, n. 10.520/2002, n. 13.979/2020, do Decreto n. 3.555/2000, da Lei Municipal n. 12/2010, do Decreto Municipal n. 28/2013 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como de acordo com as condições constantes dos respectivos instrumentos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de capacitação de profissionais da saúde, compreendendo médicos, equipe de enfermagem, técnicos, laboratoristas, farmacêuticos, bioquímicos, com foco nas técnicas de intubação a serem executadas no Município de Rio Negro/MS; e a contratação de serviços médicos destinados à coordenação, planejamento, organização e administração dos serviços assistenciais, avaliação dos atendimentos de pacientes com suspeita de COVID-19 e desempenho de qualidade para o Fundo Municipal de Saúde.

O valor global do contrato é de R$ 160.004,00 (cento e sessenta mil, e quatro reais), com prazo de vigência estimado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinaram os documentos constantes nos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA – DFS - 6242/2021, manifestaram-se concluindo pela regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 8911/2021, opinando pela regularidade da contratação em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, inclusive na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Restou devidamente demonstrado que o procedimento licitatório que materializou a contratação, Pregão Presencial tipo “menor preço global”, foi o mais adequado ao caso, tendo sido devidamente instruído e realizado de acordo com as regras constantes das Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93.

O teor do contrato também obedeceu às condições contidas na Lei n. 8.666/93 para a sua formalização, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação, nas duas primeiras fases, foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 29/2020 realizado pelo Município de Rio Negro/MS, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 2/2021 dele decorrente, celebrado com a empresa Amed Assessoria e Consultoria Médica Eireli, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I “a” e II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Cleidimar da Silva Camargo, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/dssm